

## LEI Nº 3.767, DE 06 DE JANEIRO DE 2023



Altera a Lei 2.288 de 30 de dezembro de 2005 e dispõe sobre a criação do Fundo de Oscilação de Riscos no âmbito do regime Próprio de Previdência Social de Niterói.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado no artigo 17 da Lei 2.288 de 30 de dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

- "§ 5º Em adição à segregação de massas, além dos fundos previstos no caput deste artigo, será constituído o Fundo de Oscilação de Riscos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do município de Niterói com a finalidade de garantir a solvência dos benefícios concedidos e a conceder aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social municipal.
- § 6º O Fundo de que trata o § 5º será formado pela constituição de capital por meio de aportes periódicos realizados pelo Tesouro Municipal em favor do Fundo de Oscilação de Riscos, de acordo com a disponibilidade de recursos e com a avaliação da situação fiscal do ente.
- § 7º O recurso aportado ao Fundo de Oscilação de Riscos, somente poderá ser utilizado após a sua devida capitalização, por no mínimo 05 (cinco) anos a contar do aporte realizado.
- § 8º Após decorrido o período estabelecido no §7º deste artigo, o recurso do Fundo de Oscilação de Riscos poderá ser utilizado, exclusivamente, para cobertura do déficit financeiro os fundos instituídos no caput deste artigo."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 180/2022 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 31/2022

Download do documento